

**REVOGADA**  
EM



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Lei Municipal nº 012/97.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, NOS TERMOS DO ART. 88, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 069 DE 13.07.1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal de Rorainópolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rorainópolis, órgão de caráter normativo, consultivo, controlador e deliberativo da política de proteção à criança e ao adolescente em cumprimento aos dispositivos da lei nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente.**

**Parágrafo único- O prefeito do Município pode delegar a órgãos executivos de sua escolha o suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do conselho.**

**Art. 2º- Compete ao conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rorainópolis:**



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**I- Zelar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, bem como mantê-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;**

**II- Formular a política municipal de proteção à infância e adolescência em conformidade com os preceitos estabelecidos na constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica Municipal;**

**III- Exercer a coordenação, controle e fiscalização dessa política;**

**IV- Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;**

**V- Manter permanente entendimento com os poderes Executivo, Legislativo e judiciário, bem como o Ministério Público e Defensoria Pública, para a execução das medidas de proteção às crianças e adolescentes;**

**VI- Difundir e divulgar amplamente a política destinada à criança e ao adolescente;**

**VII- Incentivar pesquisas, estudos, encontros, seminários e outros eventos relacionados à área da infância e da adolescência;**

**VIII- Apurar preliminarmente denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, violência, crueldade contra as crianças e os adolescentes, e comprovando-as, encaminha-las aos órgãos competentes para a adoção de medidas cabíveis;**

**IX- Cadastrar todos os programas e projetos governamentais e não governamentais na área da criança e do adolescente no âmbito Municipal;**

**X- Manter intercâmbio com Conselho nacional, estadual e tutelares sobre a matéria de sua competência;**

**XI- Fiscalizar atendimento na área de assistência social especializada, delegacias especializada de polícia, entidades de integração e acolhimentos de demais instituições públicas e privadas sendo**



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

permitido o ingresso do Conselheiro sem prévia autorização do respectivo órgão ao intidade: x

XII- Acompanhar o reordenamento institucional profundo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

XIII- Gerir o fundo de que trata o art. 10 desta Lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei 8.069/1990;

XIV- Elaborar o seu regimento interno aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO E FORMAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º- O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente será formado por oito (8) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos paritariamente entre as entidades governamentais e não governamentais, assim disposto:

**§ 1º- ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:**

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Câmara Municipal;
- d) Fundação Nacional de Saúde.

I- Os representantes dos órgãos das Políticas Públicas do Município de Rorainópolis deverão ter seus respectivos titulares e suplentes, dentre técnicos comprometidos com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, os quais serão indicados pelos respectivos órgãos, para nomeação pelo Prefeito.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**§ 2º- ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

I- A sociedade civil indicará seus representantes, eleitos em assembléias coordenadas pelo Fórum de entidades, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Entidades de classe e movimentos populares que tenham afinidades na área do atendimento, promoção e defesa dos direitos humanos;

b) Entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente que tenham experiência na área com comprovada representatividade;

c) As entidades devem ser legítimas e legalmente constituídas.

II- O Fórum de entidades definirá a forma e os critérios para a eleição dos seus representantes através de ampla publicidade, devendo cada uma indicar dois membros na condição de titular suplente.

Art. 4º- A função dos conselheiros é considerada de interesse público sendo considerada voluntária a sua participação.

Art. 5º- Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito do Município no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do resultado das eleições das entidades não governamentais, para mandato de dois anos, podendo ser eleito por mais um mandato.

Art. 6º- O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte organização:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário Geral

Parágrafo único- O presidente, Vice-Presidente e secretário geral representantes de entidades distintas serão eleitos pelo voto dois terços do Conselho para mandato de um ano, permitida a recondução por uma vez.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**Art. 7º- As normas de funcionamento do Conselho Municipal serão estabelecidas em seu regimento interno aprovado trinta dias após sua instalação.**

**Art. 8º- A destituição de qualquer conselheiro poderá ocorrer por infringência de dispositivo legal e ou regimental.**

**Art. 9º- O conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.**

**CAPÍTULO III  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 10º- Fica criado o fundo Municipal para a criança e adolescente- FUMCA.**

**Parágrafo Único- O fundo de que trata este artigo tem como receita:**

**a) Recursos consignados anualmente no orçamento do Município para proteção, defesa e atendimento da Criança e do Adolescente;**

**b) Recursos provenientes do Fundo Nacional para a criança e o adolescente;**

**c) Doações, auxílios, contribuição e legados por parte de pessoas e órgãos nacionais e internacionais;**

**d) Valores provenientes de multas decorrentes de coordenação em ações civis de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;**



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

- e) Rendas eventuais inclusive as resultantes de aplicação no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- f) Recursos deduzidos do imposto de renda de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei nº 8.383 de 30.12.91;
- g) Recursos de cooperação técnico-financeira proveniente de convênios nacionais e internacionais, que fortaleçam o Município na execução de programas de proteção especial;
- h) Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 11- Compete ao Conselho Municipal definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que constituem o Fundo Municipal a Criança e o Adolescente-FMCA, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Art. 12º- A instalação do Conselho Municipal dar-se-a no prazo de 45 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13º- Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado a atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis-RR, 17 de julho de 1997.

ANTONIO CARLOS LACERDA GAGO